



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.942/2024

CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALÁRIO DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI 2.566/2010 QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos Servidores do Quadro do Magistério Municipal, revisão geral salarial de 3,71% (Três vírgula setenta e um por cento), aplicado ao vencimento inicial ou básico.

Parágrafo único. A revisão salarial prevista no "caput" deste artigo será concedida a contar de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º – Altera o inciso I do art. 72 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

“I – Cargos efetivos:

Quantidade	Denominação	Vencimento Inicial (ou básico)
280	Professor 22 horas/semanais	R\$ 2.323,63
25	Professor 44 horas/semanais	R\$ 4.647,26

Art. 3º - Altera a alínea a) do inciso I do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) **Professor com 22h semanais:**

	NÍVEL	15% sobre o N1	15% sobre o N2	10% sobre o N3	10% sobre o N4

**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

CLASSE	1	2	3	4	5
A	R\$ 2.323,63	R\$ 2.672,17	R\$ 3.073,00	R\$ 3.380,30	R\$ 3.718,33
B - 5% sobre a classe A	R\$ 2.439,81	R\$ 2.805,78	R\$ 3.226,65	R\$ 3.549,32	R\$ 3.904,25
C - 10% sobre a classe A	R\$ 2.555,99	R\$ 2.939,39	R\$ 3.380,30	R\$ 3.718,33	R\$ 4.090,16
D - 15% sobre a classe A	R\$ 2.672,17	R\$ 3.073,00	R\$ 3.533,95	R\$ 3.887,35	R\$ 4.276,08
E - 20% sobre a classe A	R\$ 2.788,36	R\$ 3.206,61	R\$ 3.687,60	R\$ 4.056,36	R\$ 4.462,00
F - 25% sobre a classe A	R\$ 2.904,54	R\$ 3.340,22	R\$ 3.841,25	R\$ 4.225,38	R\$ 4.647,91
G - 30% sobre a classe A	R\$ 3.020,72	R\$ 3.473,83	R\$ 3.994,90	R\$ 4.394,39	R\$ 4.833,83
H - 35% sobre a classe A	R\$ 3.136,90	R\$ 3.607,44	R\$ 4.148,55	R\$ 4.563,41	R\$ 5.019,75
I - 40% sobre a classe A	R\$ 3.253,08	R\$ 3.741,04	R\$ 4.302,20	R\$ 4.732,42	R\$ 5.205,66
J - 45% sobre a classe A	R\$ 3.369,26	R\$ 3.874,65	R\$ 4.455,85	R\$ 4.901,44	R\$ 5.391,58



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 4º - Altera a alínea b) no inciso I do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, conforme redação abaixo.

b) Professor com 44h semanais

CLASSE	NÍVEL	10% sobre o N1	20% sobre o N1	30% sobre o N1	40% sobre o N1
	1	2	3	4	5
A	R\$ 4.647,26	R\$ 5.344,35	R\$ 6.146,00	R\$ 6.760,60	R\$ 7.436,66
B - 5% sobre a classe A	R\$ 4.879,62	R\$ 5.611,57	R\$ 6.453,30	R\$ 7.098,63	R\$ 7.808,49
C - 10% sobre classe A	R\$ 5.111,99	R\$ 5.878,78	R\$ 6.760,60	R\$ 7.436,66	R\$ 8.180,33
D - 15% sobre classe A	R\$ 5.344,35	R\$ 6.146,00	R\$ 7.067,90	R\$ 7.774,69	R\$ 8.552,16
E - 20% sobre classe A	R\$ 5.576,71	R\$ 6.413,22	R\$ 7.375,20	R\$ 8.112,72	R\$ 8.923,99
F - 25% sobre classe A	R\$ 5.809,08	R\$ 6.680,44	R\$ 7.682,50	R\$ 8.450,75	R\$ 9.295,83
G - 30% sobre classe A	R\$ 6.041,44	R\$ 6.947,65	R\$ 7.989,80	R\$ 8.788,78	R\$ 9.667,66
H - 35% sobre classe A	R\$ 6.273,80	R\$ 7.214,87	R\$ 8.297,10	R\$ 9.126,81	R\$ 10.039,49



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

I - 40% sobre classe A	R\$ 6.506,16	R\$ 7.482,09	R\$ 8.604,40	R\$ 9.464,84	R\$ 10.411,33
J - 45% sobre classe A	R\$ 6.738,53	R\$ 7.749,31	R\$ 8.911,70	R\$ 9.802,87	R\$ 10.783,16

Art. 5º - Altera o § 3º no inciso II do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, com a seguinte redação.

“§ 3º – Fica garantido aos Professores que estão no Nível 1 Classe A (para cada 22h), parcela complementar no valor de R\$ 195,68 e ao professor Nível 1 Classe B (para cada 22h), parcela complementar de R\$ 79,50, para ambos atingirem o valor do piso nacional do magistério.”

Art. 6º - Ficam alteradas as remunerações dos contratados emergencialmente pelo município conforme leis já promulgadas passando-se as remunerações conforme tabela abaixo:

Denominação	Vencimento
Professor 20 horas/semanais	R\$ 2.112,40
Professor 22 horas/semanais	R\$ 2.323,63
Professor 44 horas/semanais	R\$ 4.647,26

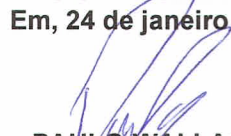
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 24 de janeiro de 2024.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de janeiro de 2024.


PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração